



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REIMONT – PT/RJ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

(Do Sr. Reimont)

Institui o Dia Nacional em Memória às Crianças e Adolescentes Vítimas da Violência e estabelece diretrizes para ações de acolhimento às famílias, a ser lembrado anualmente em 4 de dezembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do território nacional, o Dia Nacional em Memória às Crianças e Adolescentes Vítimas da Violência, a ser lembrado, anualmente, no dia 4 de dezembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o calendário nacional de conscientização e promoção de direitos humanos.

Art. 3º O poder público, em todas as esferas federativas, poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, ações de reflexão, mobilização social, campanhas educativas e iniciativas voltadas à prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

Art. 4º As ações realizadas na data deverão buscar, sempre que possível, oferecer acolhimento, orientação e apoio psicossocial às famílias de crianças vítimas da violência, reconhecendo os impactos emocionais, sociais e materiais decorrentes dessas perdas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 18/11/2025 14:58:13.163 - Mesa

PL n.5886/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348
Tels (61) 3215-5 /348 | dep.reimont@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255431080000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont





JUSTIFICATIVA

O Brasil convive com índices persistentes de violência que atingem de forma especialmente devastadora sua população infantil e juvenil. Todos os anos, milhares de crianças e adolescentes têm suas vidas interrompidas ou profundamente marcadas por agressões físicas, abusos, violência doméstica, negligência, violência sexual, situações de vulnerabilidade social e, de maneira recorrente, episódios envolvendo tiros que atingem pessoas sem qualquer relação com confrontos, conhecidos como casos de “balas perdidas”.

A escolha do dia 4 de dezembro tem como fundamento a homenagem às meninas Emily Victoria, de 4 anos, e Rebeca Beatriz, de 7 anos, primas e moradoras de Duque de Caxias, Baixada Fluminense. Em 4 de dezembro de 2020, enquanto brincavam na porta de casa, foram atingidas por disparo de arma de fogo que atravessou a rua.

O episódio ganhou repercussão nacional porque se trata, segundo registros amplamente divulgados, de um caso único no Brasil em que duas crianças da mesma família perderam a vida simultaneamente em razão de um só tiro classificado como “bala perdida”. A excepcionalidade da tragédia expôs, de forma dura, a dimensão da vulnerabilidade de crianças que vivem em territórios marcados por violência armada.

Além de homenagear Emily e Rebeca, a data tem como objetivo lembrar todas as crianças e adolescentes vítimas da violência e reforçar o dever estatal de acolher as famílias, que frequentemente enfrentam abandono institucional, dificuldades emocionais severas, impactos econômicos e ausência de suporte adequado para lidar com o luto.

O acolhimento às famílias é uma medida fundamental para garantir: apoio psicossocial e acompanhamento especializado; orientação sobre direitos e encaminhamentos institucionais; fortalecimento de redes comunitárias de proteção; visibilidade das necessidades concretas de quem sofre essas perdas irreparáveis; e reafirmação do princípio constitucional da proteção integral (art. 227 da CF).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REIMONT – PT/RJ

A instituição do Dia Nacional em Memória às Crianças e Adolescentes Vítimas da Violência é, portanto, um marco simbólico e prático: simboliza a memória, mas também mobiliza ações concretas de prevenção, cuidado e proteção.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de novembro de 2025.

Deputado Federal Reimont
PT/RJ

Apresentação: 18/11/2025 14:58:13.163 - Mesa

PL n.5886/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348
Tels (61) 3215-5 /348 | dep.reimont@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255431080000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

